

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NELSON JORGE MORAES MATOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
ENOQUE VIEIRA COSTA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
LEONARDO ROSA CARLOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyly Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de

Seropédica

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO.....	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.....	5
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.....	6
SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	7

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 907/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados no âmbito da Prefeitura Municipal de Seropédica, para compor a COMISSÃO para a realização de licitações na modalidade de **PREGÃO**.

Pregoeira: Ana Paula de Oliveira – Matrícula nº 3509;

Equipe de Apoio: Fábio Viller Soares da Costa - Matrícula nº 14556;

Equipe de Apoio: Brenda Rafaela O. da Silva – Matrícula nº 18.137;

Equipe de Apoio: Victor Mariano Ferreira – Matrícula nº 17.428;

Equipe de Apoio: Luciana Costa Silva – Matrícula nº 17.823;

Equipe de Apoio: Gil Da Silva Rios – Matrícula nº 17.737;

Equipe de Apoio: Luciene Alice de Oliveira – Matrícula nº 17.978;

Equipe de Apoio: Antônio Martins Caldeira - Matrícula nº 18.050;

Equipe de Apoio: Camila Veiga da Silva – Matrícula nº 19125;

Equipe de Apoio: Daniel Fagundes dos Santos – Matrícula nº 19324.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga a **Portaria 781/2022** e qualquer outras disposições em contrário.

Seropédica, 14 de outubro de 2022

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SMES N.º 007/2022

Estabelece, de forma complementar o Decreto n.º 1175/2016, os critérios para concessão de Transporte Escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERO-

PÉDICA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação é responsável pela execução do Transporte Escolar, devendo, para tanto, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos os quais serão realizados pelos diferentes servidores, independentemente da lotação destes, assim como dos prestadores de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para utilização do Transporte Escolar para alunos da Rede Pública de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Seropédica, publicado na Ed. Extra n.º 819 do Boletim Oficial, de 29/10/2021;

CONSIDERANDO o inciso VII do art. 208 da Constituição Federal de 1988 e a Lei n.º 9.503, de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.880, de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e o art. 2º da Resolução FNDE 12/1,

RESOLVE:

Art. 1º O Transporte Escolar constitui a garantia do acesso à educação escolar aos alunos, preferencialmente, da Educação Especial e Inclusiva, Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais), por meio de frota própria e/ou terceirizada responsável pelo deslocamento, a partir de 2 km (dois quilômetros), de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, bem como para alunos residentes em área rural e/ou em localidade que não seja atendida pelo transporte público.

§ 1º Poderá ser deferido o pedido de Transporte Escolar se o aluno residir em área rural, com distância mínima de 1.000 metros entre a residência e a escola, com obstáculos naturais ou artificiais que limitem ou impeçam o acesso ou a circulação, de acordo com análise desta Secretaria de Educação.

§ 2º Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar que o Transporte Escolar seja disponibilizado:

- I - ao aluno que não resida em área rural, desde que este não seja atendido pelo transporte público;
- II - até a residência dos usuários, por motivo de doença ou portadores de necessidades especiais, desde que as situações estejam atestadas pelos serviços de saúde, mediante

análise da SMES.

Art. 2º Os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino deverão cadastrar-se para utilização de Transporte Escolar, de acordo com os termos e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º As disposições constantes nesta Resolução devem ser observadas na prestação do serviço de Transporte Escolar realizado, diretamente, pelo Município, com veículos e servidores próprios, bem como pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1º O conteúdo desta Resolução deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de Transporte Escolar, por meio de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor desta Resolução a todos os servidores envolvidos com execução ou controle do Transporte Escolar, bem como a usuários e suas famílias.

Art. 4º Fica proibida a utilização dos veículos de Transporte Escolar por pais de alunos ou qualquer outra pessoa que não seja o aluno, devidamente, matriculado na Rede Pública Regular de Ensino, sendo necessária, ainda, a afixação de cartazes nos ônibus do Transporte Escolar com a mensagem: PROIBIDO CARONA.

Parágrafo único. Não se incluem, na proibição do caput deste artigo, os servidores públicos que vierem a ser, formalmente, designados, por ato administrativo, para exercer funções no Transporte Escolar, como motoristas, colaboradores e outros que a Secretaria Municipal de Educação julgar necessários.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 5º São critérios para concessão do Transporte Escolar para alunos, devidamente, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino:

- I - residir no município de SEROPÉDICA;
- II - residir na área rural e/ou em localidade não atendida pelo transporte público;
- III - estudar em Unidade Escolar à distância igual ou superior a 2 km, desde que:

- a) a Unidade Escolar Municipal de Educação Infantil ou Ensino Fundamental seja a mais próxima de sua residência;
- b) a Unidade Escolar Municipal de Educação Infantil ou Ensino Fundamental tenha sido indicada pela Secretaria de

Educação, em decorrência de excesso de demanda em escola mais próxima.

Art. 6º A concessão do Transporte Escolar será válida para o ano letivo vigente, devendo o pedido ser renovado anualmente, no período de pré-matricula e matrícula.

§ 1º A frequência do aluno deverá ser integral, não podendo optar por dias escalonados.

§ 2º Para a continuidade do benefício, no decorrer do ano letivo, os responsáveis devem garantir que os alunos tenham, no mínimo, 50% de presença mensal no Transporte Escolar, portanto, os alunos que não atingirem a frequência mínima estabelecida perderão o benefício no restante do ano letivo.

§ 3º Excluem-se do § 2º os casos em que as faltas excessivas forem em decorrência de afastamentos médicos comprovados, devidamente, mediante apresentação de atestado e/ou autodeclaração na Unidade Escolar.

Art. 7º A Secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar as informações fornecidas pelos gestores escolares.

Art. 8º Não haverá concessão de Transporte Escolar na hipótese em que o responsável legal, mediante declaração por escrito, optar por matrícula em Unidade Escolar distante da residência.

CAPÍTULO II DO ITINERÁRIO

Art. 9º A Administração Pública Municipal, por meio do setor responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, definirá as rotas do ônibus, de forma a otimizar os itinerários, buscando sempre a redução dos custos operacionais, bem como a delimitação do trajeto da linha de transporte ou a distância a ser percorrida pelo aluno até o ponto de passagem do veículo escolar e fixará os pontos de embarques e desembarques e paradas, considerando critérios de segurança, razoabilidade e viabilidade.

Art. 10 O Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação divulgará o itinerário estabelecendo as rotas, com respectivas quilometragens, previsão dos locais e horários de embarque e desembarque, início e fim da rota, garantindo aos alunos da área rural e aos alunos de localidade que não seja atendida pelo Transporte Público o acesso à educação.

§ 1º Na elaboração das rotas do Transporte Escolar, será respeitado o percurso pelas estradas gerais/vicinais que não tenham qualquer tipo de porteira, colchete ou cerca.

§ 2º A SMES, por meio do Departamento de Transporte, mediante estudo de caso, poderá suspender, fundir ou alterar itinerários do Transporte Escolar, conforme os interesses da coletividade.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 11 São direitos dos usuários:

- I - receber serviço de Transporte Escolar adequado;
- II - receber do Município e dos prestadores contratados informações referentes ao Transporte Escolar.

Art. 12 São obrigações dos usuários:

- I - comparecer aos locais, nos horários indicados pelo Departamento de Transporte, para o embarque e desembarque, nos termos do inciso I do art. 13 desta Resolução;
- II - comportar-se, de forma educada e respeitosa, com colegas e motorista;
- III - assentar, no lugar determinado pelo colaborador, afivelando sempre o cinto de segurança; IV - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- V - zelar pelos assentos ou qualquer outro item do veículo, ficando os responsáveis legais obrigados a ressarcir qualquer dano material causado no veículo ou em materiais de outrem; VI - acatar, com respeito, as ordens do motorista e do colaborador;
- VII - evitar brigas, discussões e brincadeiras de mau gosto com os colegas;
- VIII - evitar conversas com o motorista, para não desviar a sua atenção, a fim de evitar acidentes;
- IX - não jogar lixo ou qualquer outro objeto dentro ou fora do veículo, colaborando para preservação do meio ambiente e a higiene do veículo;
- X - não atravessar na frente ou atrás do veículo, bem como aguardar para ter uma visão completa da estrada ou da rua;
- XI - não colocar o corpo ou os braços para fora da janela do veículo;
- XII - frequentar a escola nos percentuais mínimos exigidos no inciso VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 13 São obrigações dos responsáveis pelos usuários:

- I - acompanhar os usuários do Transporte Escolar até o ponto de embarque e desembarque, aguardando, com antecedência de até 15 (quinze) minutos, o transporte no ponto determinado pelo setor responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- II - efetuar a atualização de endereço do estudante na Unidade Escolar onde está matriculado, a fim de enviar, por meio de memorando, ao setor responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, prazo que a Secretaria terá para emitir nova autorização para o uso do Transporte Escolar, caso haja vaga e de acordo com o disposto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 14 Sempre que a SMES entender necessário, poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do

transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar direitos e obrigações dos usuários.

Art. 15 Os atos dos usuários que violarem o cumprimento de obrigações acarretarão as mesmas sanções dispostas nos artigos 75 e 76 do Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Seropédica, com comunicação ao responsável legal.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 16 Os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e pelos atos regulamentares de trânsito, especialmente, as exigidas para o Transporte Escolar e de passageiros, conforme o Decreto n.º 1.175/2016.

Parágrafo único. Os Transportes Escolares deverão estar, devidamente, identificados com nome das Unidades Escolares que atendem.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 17 Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - manter em dia o licenciamento dos veículos do Transporte Escolar;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte;
- V - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- VI - observar as rotas e os horários determinados pela SMES, inclusive, quando houver alteração destes, durante a vigência do contrato;
- VII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pela SMES;
- VIII - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pela SMES;
- IX - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao Transporte Escolar;

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS GESTORES E COLABORADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18 São atribuições dos gestores e colaboradores do Transporte Escolar:

I - DO GESTOR DA UNIDADE ESCOLAR:

- a) respeitar o quantitativo de lugares disponíveis para os discentes sentados, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) acatar determinações, instruções, deliberações e mudanças efetuadas pelo Departamento de Transporte da SMES;
- c) manter atualizados o endereço e a geolocalização da residência do aluno;
- d) emitir Termo de Responsabilidade para pais ou responsável legal pelos alunos, quando optar por transferência para Unidade Escolar fora dos critérios estabelecidos (Anexo);
- e) encaminhar à SMES o Relatório de Execução do Transporte Escolar no primeiro dia útil subsequente ao mês de execução;
- f) disponibilizar um inspetor escolar, no portão da Unidade Escolar, para conduzir os alunos ao interior da Unidade Escolar, no horário de embarque e desembarque, bem como para recebê-los ou entregá-los ao colaborador, evitando acidentes e fugas;
- g) controlar a saída dos alunos, liberando as turmas por ordem de chegada dos veículos;
- h) treinar os alunos para a travessia em locais de segurança e para outras posturas adequadas;
- i) informar, por meio de Memorando, à SMES a respeito das baixas de usuários no Transporte Escolar; convocar os pais ou responsável legal para advertência e ressarcimento, nos casos de depredações dos veículos;
- j) comunicar o Conselho Tutelar ou Ministério Público os casos graves;
- k) registrar ocorrência policial nos casos cabíveis;
- l) manter os alunos usuários do Transporte Escolar dentro da Unidade Escolar até o final das aulas, liberando-os somente para o colaborador ou o motorista responsável pela devolução dos discentes;
- m) encaminhar, mensalmente, por meio de Relatório de Execução do Transporte Escolar acompanhado de Memorando, ao Departamento de Transporte sempre que o Transporte Escolar não comparecer;
- n) informar, no Relatório de Execução do Transporte Escolar, problemas com veículo Escolar, motorista e colaborador, para providências;
- o) controlar a frequência dos colaboradores lotados na Unidade Escolar nos horários complementares ao das rotas, para cumprimento total da carga horária diária;
- p) fiscalizar os serviços de Transporte Escolar.

II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEROPÉDICA:

- a) fazer o atendimento de pais ou responsáveis pelos alunos usuários do Transporte Escolar durante o ano letivo vigente;
- b) conferir e homologar ou recusar as solicitações do Transporte Escolar emitidas ou indicadas pelo Gestor Escolar;
- c) definir rotas, itinerários e pontos de embarque e desembarque para os veículos escolares, observando,

sempre que possível, a menor distância entre a residência do aluno e a Unidade Escolar;

- d) encaminhar a relação de rotas, anualmente e/ou sempre que necessário, ao Departamento de Transporte, para designação de motoristas e colaboradores;
- e) observar, na definição dos pontos, a distância mínima, para que o aluno evite percorrer trajetos de 2 km de sua residência até o ponto de embarque e desembarque;
- f) incluir, em Sistema de Educação on-line, no início de cada ano letivo, todas as rotas para atendimento dos alunos que necessitam do uso do Transporte Escolar, com respectivos nomes, bairros inicial e final, quilometragem de ida, volta, ociosa e total, bem como as escolas de atendimento;
- g) incluir, em Sistema de Educação on-line, no início de cada ano letivo, todos os veículos que serão utilizados no Transporte Escolar, devidamente, vistoriados e aprovados pelo Órgão Estadual de Trânsito ou Empresa Credenciada;
- h) incluir, em Sistema de Educação on-line, no início de cada ano letivo, todas as viagens do Transporte Escolar, associando, em cada viagem, o veículo que será utilizado, especificando o turno e os horários de início e fim para cada ida e volta;
- i) associar, nos respectivos veículos de cada viagem, todos os alunos indicados e homologados no Transporte Escolar;
- j) receber, até o dia 5 (cinco) de cada mês, conferir e atualizar as listas de frequência dos alunos usuários do Transporte Escolar;
- k) fiscalizar os serviços de Transporte Escolar.

III - DOS COLABORADORES:

- a) usar crachá, uniforme ou colete específico;
- b) monitorar a abertura e fechamento da porta do veículo;
- c) acompanhar os alunos até o portão da Unidade Escolar e buscando-os nos locais determinados;
- d) fiscalizar o ingresso dos alunos nas Unidades Escolares;
- e) acompanhar os alunos até os pontos fixados para embarque e desembarque, entregando-os aos responsáveis;
- f) auxiliar as crianças na colocação de cinto de segurança;
- g) zelar pela segurança dos alunos, colocando cinto, impedindo de viajar em pé, impedindo de acessar janelas, de utilizar-se de equipamentos ou materiais que possam causar risco ou incômodo aos demais usuários etc.;
- h) contatar os pais ou responsáveis quando necessário;
- tratar alunos, monitores e pais de forma respeitosa, educada e impessoal;
- j) fornecer, de forma rápida e objetiva, as informações requeridas;
- k) proibir o acesso de pessoas estranhas e de crianças ao interior do veículo de Transporte Escolar;
- l) informar aos pais ou responsável legal e aos alunos a alteração de trajeto, suspensão de atividades, infrequência e desistência de alunos;
- m) auxiliar, no embarque e desembarque, os alunos

portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida;

- n) atribuir os assentos aos alunos, atendendo aos critérios de idade, localidade de origem e outros que considerar oportunos;
- o) assegurar que o material escolar esteja alocado nos lugares adequados, a fim de que não ocasione risco algum para o alunado durante o trajeto;
- p) zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos alunos, evitando condutas violentas, agressivas ou desrespeitosas;
- q) levar ao conhecimento do gestor da Unidade Escolar as faltas do alunado, bem como problemáticas ocorridas e colaborar em sua solução;
- r) supervisionar os serviços de Transporte Escolar.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 19 A fiscalização dos serviços de Transporte Escolar, executados diretamente ou por delegação, será coordenada pela SMES, por meio do setor responsável pelo Transporte Escolar:

- I - com a adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados a: qualidade dos serviços, adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), itinerário e cumprimento de horários definidos;
- II - em caráter permanente, com frequência mensal;
- III - com a nomeação de um responsável para acompanhar e fiscalizar todo o processo do Transporte Escolar.

Art. 20 Os relatórios de fiscalização deverão ser arquivados no setor responsável pelo Transporte Escolar da SMES e serão encaminhadas cópias para a Controladoria-Geral do Município, quando requisitadas.

Art. 21 Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares, na prestação dos serviços, estes devem ser comunicados, por meio de comunicação interna, à SMES para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES REALIZADAS PELO CONTRATADO OU CONDUTOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 22 Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Regulamento, dos editais de licitação e dos contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

§ 1º As infrações administrativas e as respectivas penas previstas nesta Resolução compreendem tanto edital de licitação quanto contratos administrativos, possibilitando

ainda a aplicação de outras infrações administrativas previstas em lei ou regulamentos.

§ 2º As atribuições do motorista escolar estão dispostas nos artigos 61 e 62 do Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Seropédica.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal Educação.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do RG nº _____, responsável pelo aluno(a) _____, idade _____ do _____ ano de escolaridade, estou ciente da não obrigatoriedade desta Unidade Escolar em fornecer Transporte Escolar, de acordo com a alínea "d" do art. 18 da Resolução SMES nº.007/2022.

Seropédica, _____ de 2022.

Assinatura do responsável legal

Gestor Escolar

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1140 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, por nomeação na forma da Lei e tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 011/97 do regime Jurídico Único, de 17 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a **Portaria de Licença Prêmio nº 1074 de 16 de setembro de 2022** (publicada no B.O.S do dia 27/09/2022 – Ed. 1108 – fls. 06), oriunda do P.A. nº 4371/2022, em nome de **RODRIGO VIEIRA DE MELLO – MATR. 3483**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, conforme **P.A. nº 15377/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Claudia Cristina da C. Ferreira
Secretária Municipal de Administração
Matr. 1703 – PMS

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Estado do Rio de Janeiro.
Prefeitura municipal de Seropédica.
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.
Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica.



EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2022

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica convoca a **Eleição para o mandato de 2022 -2024 (triênio)**

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica tem a honra de **CONVIDAR** as representações e/ou instituições da sociedade civil organizada e voltada para os **OS PROJETOS SOCIAIS QUE ATUEM COM AS MULHERES** para participarem da sua eleição e composição.

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica – CMDM no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 272/2005 que Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica vem convidar as representações da sociedade civil organizada a participarem da **Eleição para nova composição sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica a ser realizada no dia 10 de novembro de 2022 no auditório da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos no horário das 9h às 11h.**

Art. 1º - Em reunião realizada dia 12 de setembro 2022 foi votada e aprovada a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica, sendo:

- Joana Corrêa - Sociedade Civil
- Maria das Graças Pinheiro da Silva – sociedade Civil
- Sonia Maria de Paula Machado – sociedade Civil
- Elisângela Araújo de Assis Oliveira – Apoio Governamental.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições para participarem da Eleição do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica, serão:

I – Inscrições para participar na Eleição com direito a votar a ser votado (titular em caso de falta justificar, o suplente vota) para composição da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica – CMDM mandato 2022-2024.

II – A representação da sociedade civil organizada será paritária em relação aos representantes do governo na cadeira do Conselho.

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Seropédica
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo Seropédica.
CEP: 23900-000 Email: casadosconselhoseropedica@gmail



Estado do Rio de Janeiro.
Prefeitura municipal de Seropédica.
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.
Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica.



III – **As representações e/ou instituições deverão se inscrever entre os dias 17/10/2022 ao dia 26/10/2022 no horário das 8h às 16h**, impreterivelmente para participar da eleição da nova composição do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica, através de um ofício da instituição indicando seu titular e suplente, preenchimento de ficha de inscrição na Sala da Coordenação dos Conselhos entre os horários 8h às 12h e de 13h às 16h, na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, sito Antiga Estrada Rio São Paulo nº 26 – Campo Lindo km 40 Seropédica.

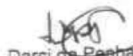
IV – **A documentação:** ofício indicativo das representações com nome, local e endereço de funcionamento da instituição dentro do Município de Seropédica. As inscrições para a eleição do Conselho serão analisadas pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica no dia **27/10/2022** e publicadas no mesmo dia no Boletim Oficial. As inscrições que tiveram sua inscrição negada terão até o dia **03/11/2022** para recursos. **Dia 07/11/2022** resultado final das aptas para participarem das Eleições dia **10/11/2022** no Auditório da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos nos horários 9h às 11h.

Art. 3º - As representações e/ou Instituições que participarem da eleição para composição do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica, sendo elas eleitas, deverão cumprir o seu mandato durante 03 (três) anos (2022-2024) mesmo tendo que substituindo os seus indicados. O não cumprimento do mandato, poderá acarretar processo administrativo, conforme previsto em Regimento Interno.

Paragrafo Único: Após a composição do Conselho será eleita a mesa diretora.

Art. 4º - Publique-se, divulgue-se cumpra-se.

Seropédica 14 de outubro de 2022


Darci da Penha Pereira
Presidente do CMDM

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Seropédica
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo Seropédica.
CEP: 23900-000 Email: casadosconselhoseropedica@gmail

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

“Implementa os formulários de solicitação e cadastramento de ocupação e uso do solo e dá outras providencias”

“IMPLEMENTA OS FORMULÁRIOS DE SOLICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições preconizadas no art.52 da Lei Municipal 723 de 27 de janeiro de 2022;

Considerando, a necessidade de auxiliar os solicitantes de ocupação e uso do solo com relação aos dados, informações e documentações necessários para deliberação do pleito;

Considerando, a celeridade processual pretendida com a eliminação de etapas de exigências de complementação de informações, dados e documentações;

Considerando, a necessidade de atualização do cadastro de ocupação e uso do solo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica implementado o formulário de solicitação de ocupação e uso do solo, conforme modelo descrito no Anexo I, destinado a auxiliar o requerente e tornar mais célere o processo de deliberação do pleito.

Art. 2º - Fica implementado o formulário de cadastramento de ocupação e uso do solo, conforme modelo descrito no Anexo II, destinado a uso interno da SEMOP - Secretaria de Segurança e Ordem Pública, para realização de cadastramento de toda ocupação e uso do solo do território Municipal.

Art. 3º - A SEMOP disponibilizará cópia matriz do formulário de solicitação de ocupação e uso do solo ao setor de Protocolo e Arquivo.

Art. 4º - Todo requerimento de ocupação e uso do solo deverá ser realizado através de abertura de processo administrativo no setor de protocolo e arquivo com o correto preen-

chimento da folha de informação e formulário de solicitação de ocupação e uso do solo.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Anderson de Moura Medeiros
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Matr. 17480 PMS

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO	
INICIAL () RENOVAÇÃO ()	
DADOS PESSOAIS	
NOME:	
TELEFONE:	E-MAIL:
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	Nº: CEP:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CIDADE:
ESTADO CIVIL:	RENDA FAMILIAR:
DADOS COMERCIAIS	
NOME DO ESTABELECIMENTO:	CNPJ:
LOCAL PRETENDIDO:	
PONTO DE REFERÊNCIA:	BAIRRO:
TIPO DE ESTABELECIMENTO (EX.: QUIOSQUE, BANCA, TRAILER ETC.):	
DIMENSÕES DO ESTABELECIMENTO:	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	
DIAS DE FUNCIONAMENTO:	

PRODUTOS COMERCIALIZADOS:

DATA:

ASSINATURA:

ANEXO II

INSCRIÇÃO Nº:		
CADASTRO DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO		
DADOS PESSOAIS		
NOME:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
CPF:	RG:	
ENDEREÇO:	Nº:	CEP:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	CIDADE:
ESTADO CIVIL:	RENDA FAMILIAR:	
DADOS COMERCIAIS		
NOME DO ESTABELECIMENTO:	CNPJ:	
LOCAL OCUPADO:		
PONTO DE REFERÊNCIA:	BAIRRO:	
TIPO DE ESTABELECIMENTO (EX.: QUIOSQUE, BANCA, TRAILER ETC.):		
DIMENSÕES DO ESTABELECIMENTO:		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:		
DIAS DE FUNCIONAMENTO:		
PRODUTOS COMERCIALIZADOS:		
DATA:	ASSINATURA:	

SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE****DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com fundamento no artigo 75, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante da manifestação favorável da Procuradoria Autárquica e da Controladoria Autárquica, **DECIDO** por **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação, bem como **ADJUDICAR** em favor da empresa **MONARCA SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA**, CNPJ nº. 47.011.533/0001-32, no valor de **R\$ 16.486,00** (Dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 630/2022**, para **AQUISIÇÃO DE ELETRDOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS**, de acordo com a solicitação da Subgerência de Patrimônio e Almoxarifado.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no artigo 75, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante da manifestação favorável da Procuradoria Autárquica e da Controladoria Autárquica, **DECIDO** por **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação, bem como **ADJUDICAR** em favor da empresa **MONARCA SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA**, CNPJ nº. 47.011.533/0001-32, no valor de **R\$ 8.040,00** (Oito mil e quarenta reais), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 631/2022**, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS**, de acordo com a solicitação da Subgerência de Patrimônio e Almoxarifado.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 172/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Edwilson Nunes dos Santos em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor EDWILSON NUNES DOS SANTOS, matrícula nº. 02865, Zelador Escolar, com fulcro no art. 40, §1º, I da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 391,40 (trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03/11/2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 173/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Valdo da Silva Ramos em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor VALDO DA SILVA RAMOS, matrícula nº. 00734, Professor Doc I, com fulcro no art. 40, §1º, II da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 41/2003 c/c art. 76 da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 498,46 (quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/02/2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 174/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Andreia Rosana Valério em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora ANDREIA ROSANA VALÉRIO, matrícula nº. 00478, Professor Doc II 22h e 30min, com fulcro no art. 40,

§1º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 41/2003, fixando o benefício em R\$ 1.992,20 (um mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 19/11/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 175/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Maria Nazareth de Assis em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora MARIA NAZARETH DE ASSIS, matrícula nº. 02930, Auxiliar de Enfermagem, com fulcro no art. 40, §1º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 41/2003, fixando o benefício em R\$ 228,90 (duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/10/2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 176/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Maria Alice Fernandes Souza em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora MARIA ALICE FERNANDES SOUZA, matrícula nº. 02916, Professora Doc I, com fulcro no art. 40, §1º, III, “b” da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 41/2003 c/c art. 71 da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 758,67 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/09/2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 177/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Norma Figueira Pinheiro Pereira em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora NORMA FIGUEIRA PINHEIRO PEREIRA, matrícula nº. 00370, Professora Doc II 22h e 30min, com fulcro no art. 40, §1º, III, “b” da CRFB/88 com redação dada pela

E.C. 41/2003, fixando o benefício em R\$ 773,55 (setecentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/09/2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 178/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Maria de Lourdes Silva Bulhoes em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora MARIA DE LOURDES SILVA BULHOES, matrícula nº. 01038, Cozinha Escolar, com fulcro no art. 40, §1º, III, “b” da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 41/2003, fixando o benefício em R\$ 1.312,90 (um mil, trezentos e doze reais e noventa centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/07/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 179/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Neuza Lacerda Pereira em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora NEUZA LACERDA PEREIRA, matrícula nº. 00291, Auxiliar Administrativo, com fulcro no art. 6º, da E.C. 41/2003 da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 2.860,35 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 1.906,90
Quinqüênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 190,69
Quinqüênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 762,76
TOTAL	R\$ 2.860,35

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/05/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 180/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Lídia Pinto da Motta dos Santos em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora LÍDIA PINTO DA MOTTA DOS SANTOS, matrícula nº. 01009, Professora Doc II 22h e 30min, com fulcro no art. 6º, da E.C.

41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 5.218,05 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e cinco centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 3.478,70
Quinqüênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 347,87
Quinqüênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 1.391,48
TOTAL	R\$ 5.218,05

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 25/07/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 181/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Irma Rodrigues Aguiar Lima em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora IRMA RODRIGUES AGUILAR LIMA, matrícula nº. 00995, Professora Doc II 22h e 30min, com fulcro no art. 6º, I ao IV da E.C. 41/2003 c/c art. 40, § 1º, III e § 3º da CRFB/88, bem como artigos 70, I ao IV e 72, I ao IV da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 6.456,19 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 4.035,12
Quinqüênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 403,51
Quinqüênio Seropédica (05) - 50%	R\$ 2.017,56
TOTAL	R\$ 6.456,19

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de

Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/02/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 182/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Rosilene Ferreira da Silva em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora ROSILENE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº. 01099, Professora Doc I, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 5.148,57 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 3.432,38
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 343,24
Quinquênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 1.372,95
TOTAL	R\$ 5.148,57

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 14/08/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 183/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Tania Cristina Pereira dos Santos em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora TANIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº. 00278, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 5.918,83 (cinco mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 3.699,27
Quinquênio Itaguaí (02) - 20%	R\$ 739,85
Quinquênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 1.479,71
TOTAL	R\$ 5.918,83

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/11/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 184/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Aurea de Souza Ribeiro Dias em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora AUREA DE SOUZA RIBEIRO DIAS, matrícula nº. 00949, Cozinheira Escolar, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003 da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 2.288,29 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 1.525,53
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 152,55
Quinquênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 610,21
TOTAL	R\$ 2.288,29

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/11/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 185/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Solange Cesário de Oliveira em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora SOLANGE CESÁRIO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 01109, Zeladora Escolar, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003 da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 2.845,83 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 1.778,65
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 177,86
Quinquênio Seropédica (05) - 50%	R\$ 889,32
TOTAL	R\$ 2.845,83

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na

data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 07/02/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 186/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Maria Auxiliadora Lima em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA AUXILIADORA LIMA, matrícula nº. 01028, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 5.044,50 (cinco mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 3.363,00
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 336,30
Quinquênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 1.345,20
TOTAL	R\$ 5.044,50

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/03/2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 187/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Luzinar de Avellar Molena em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora LUZINAR DE AVELLAR MOLENA, matrícula nº. 02231, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 6º, I ao IV da E.C. 41/2003 da CRFB/88, c/c art. 70, I ao IV e art. 72 I ao IV da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 5.380,16 (cinco trezentos e oitenta reais e dezesseis centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 3.362,60
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 336,26
Quinquênio Seropédica (05) - 50%	R\$ 1.681,30
TOTAL	R\$ 5.380,16

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 28/09/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 188/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Maria do Carmo Silva Rafael em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA DO CARMO SILVA RAFAEL, matrícula nº. 01040, Cozinheira Escolar, com fulcro no art. 6º, I ao IV da E.C. 41/2003 c/c art. 40, § 1º, III da CRFB/88, bem como art. 72 I ao IV da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 3.301,02 (três mil, trezentos e um reais e dois centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 2.063,14
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 206,31
Quinquênio Seropédica (05) - 50%	R\$ 1.031,57
TOTAL	R\$ 3.301,02

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 21/06/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 189/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Eliana Miguel da Silva em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora ELIANA MIGUEL DA SILVA, matrícula nº. 00972, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 4.701,55 (quatro mil, setecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 2.938,48
Quinquênio Itaguaí (02) - 20%	R\$ 587,69
Quinquênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 1.175,38
TOTAL	R\$ 4.701,55

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/12/2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

  [prefeituramunicipalseropedica](#)

A PANDEMIA AINDA NÃO ACABOU!!

Continue com as Medidas de Proteção



Lavar as mãos
frequentemente
com água e sabão



Evitar
Aglomerações



Usar Álcool
70%



Usar
Máscara

© NOVO TEMPO É AGORA!



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —



SMSDC
Secretaria Municipal de Saúde
e Defesa Civil de Seropédica

